



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Terça-feira • 4 de Junho de 2019 • Ano VI • Nº 1282

Esta edição encontra-se no site: [www.ibipitanga.ba.gov.br](http://www.ibipitanga.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Processo Licitatório - Pregão Presencial Nº 028-2019-PP** - Objeto se Refere Sobre Aquisição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Eletro Portáteis, Equipamentos e Insumos de Informática, Mobiliários e Correlatos para Atender a Demanda da Administração Municipal.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



### DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 028-2019-PP.

Versam os autos sobre o **Processo Licitatório-Pregão Presencial nº 028-2019-PP**, cujo objeto se refere sobre aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletro portáteis, equipamentos e insumos de informática, mobiliários e correlatos para atender a demanda da administração municipal, cuja sessão de abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação ocorreu no dia 20 de maio de 2019, sagrando-se vencedoras na fase de lances as seguintes licitantes: JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS EPP, CNPJ: 08.585.030/0001-19; JOICE MARIA DAS GRAÇAS NOVAIS SANTOS, CNPJ: 30.202.533./0001-17; EDINALVA MARIA OLIVEIRA, CNPJ: 08.031.923/0001-12; SILVIO, ALEX COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 08.031.923/0001-12; A M LOBO DA SILVA, CNPJ: 14.439.205/0001-12.

Em sendo assim, com vistas a adjudicação, se efetuou análise das propostas de preços vencedoras, em cada lote, com os valores referenciais, então obtidos mediante pesquisa em banco de preços, a disposição desta Pregoeira, constatando-se que os valores apresentados pelas empresas: JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS EPP, LOTE 05, LOTE 07; e a empresa A M LOBO DA SILVA, LOTE 04 e LOTE 06 se encontram superiores ao estimado, prejudicando, desta forma a respectiva adjudicação, pois os preços, então especificados, não se verificam vantajosos para a administração, conflitando, portanto, com o quanto normatizado no artigo 3º da Lei 8.666/93, assim redigido: ***“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”***, razão pela qual não os adjudica, resultando, portanto, FRACASSADOS OS LOTES 04, 05, 06 e 07.

Sabe-se que uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, impõe-se a revogação deste processo licitatório. Convém citar o seguinte precedente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008, grifou-se)"**

Ocorre, todavia, que as propostas de preços dos demais lotes, a saber: JAMILLY DE MOURA PEREIRA SANTOS EPP, LOTE 01; a empresa JOICE MARIA DAS GRAÇAS NOVAIS SANTOS, LOTE 02 e LOTE 08, se encontram compatíveis com os valores de mercado, motivando, desta forma a adjudicação.

Ademais, salienta-se que se observou erro de digitação, contido na ata da sessão anterior, no tocante a identificação da empresa classificada em segunda posição quanto aos LOTES 03, 04 e 06, constando como sendo a licitante EDINALVA MARIA OLIVEIRA, ao passo ser o correto: a) inexistente classificada em segunda posição quanto ao LOTE 03; b) a segunda classificada quanto aos LOTES 04 e 06 é a empresa A M LOBO DA SILVA, que convocada para negociação direta de valores, não ofertou diminuição das propostas registradas, em anterior fase de lances, entre as licitantes, não atendendo, portanto, a redação do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8666/93, (§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei), aplicado analogicamente, razão pela qual também não adjudica os citados lotes, resultando fracassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



Publica-se para ciência dos interessados, no Diário Oficial do município, prescindindo de qualquer outro meio para tal fim.

Ibipitanga, em 29 de maio de 2019.

  
Laís Venância Oliveira Paixão Vieira  
**-PREGOEIRA-**